



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CONTRATO Nº 1/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 19.200,00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00

Processo administrativo: 1/2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, com sede na Rua Prudente Meireles de Moraes 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750 em São José dos Campos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.701.130/0001-80, representado por sua Secretária Executiva, Myriam Alckmin R. Nogueira, doravante designado por **CONTRATANTE**, e **OCMC CONTABILIDADE EIRELI**, com sede à Rua Alfredo Pereira Filho nº 192, Vila Industrial, CEP 12.220-520, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69111.284/0001-90, Inscrição Municipal nº 82.366, representada por Ana Paula de Campos Simão, portadora do documento de identidade RG/SSP-SP nº 23.808.334-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.849.698-30 e no CRC sob o nº 1SP173428/O-9, residente e domiciliada à Rua Agostinho Benedetti nº 31, Vila Industrial, nesta cidade, adiante designada **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de assessoria contábil, financeira e de contabilidade pública, conforme descrito no Termo de Referência (TR), que deste Contrato passa a fazer parte integrante.

2. DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

2.2. O valor global anual do contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), neste compreendido inclusive impostos e taxas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária 3.3.90.39.00, constante do exercício de 2021 e subsequente.

4. DO MODO DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço objeto deste contrato, por sua conta e responsabilidade, nas condições pactuadas, conforme estipulações contidas no presente Contrato, bem como no Termo de Referência;

4.1.1. Para a prestação dos serviços ora contratados serão utilizados os sistemas informatizados de contabilidade pública do **CONTRATANTE**, bem como aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2. Os serviços deverão ser executados ao seu tempo, observados os prazos legais, ou aqueles estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, ressalvado o disposto no item 8.2. deste Contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados contra a apresentação da NF acompanhada do respectivo boleto bancário;
- 6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês;
- 6.3. O pagamento será retido caso a CONTRATADA não apresente as mesmas condições de habilitação havidas quando da contratação, até regularização do objeto em desconformidade.

7. DA RESCISÃO

- 7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO PRAZO

- 8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, permitida sua prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8666/93;
- 8.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor do mesmo poderá ser reajustado, caso em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estipulado, caracterizará inexecução total do contrato;
- 9.2. O atraso na execução ou o descumprimento injustificado de prazos estabelecidos pela legislação ou determinado pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às multas compensatórias que incidirão sobre o valor das obrigações descumpridas, como segue:
 - 9.2.1. Atraso de até trinta (30) dias, multa de três centésimos por cento (0,03%) ao dia;
 - 9.2.2. Atraso de trinta (31) até sessenta (60) dias, multa de seis centésimos por cento (0,06%) ao dia;
- 9.3. Além das multas acima enunciadas, poderá o CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente Contrato;
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - 9.4.1. Advertência;
 - 9.4.2. Multa compensatória de cinquenta por cento (50%) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;
 - 9.4.3. Multa compensatória de trinta por cento (30%) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor dos serviços não prestados;
 - 9.4.4. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois (2) anos;
- 9.5. Para a aplicação de toda e qualquer penalidade serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser notificado por e-mail de todos os atos praticados no curso do processo de penalização;
 - 9.5.1. Todos os prazos do processo de penalização serão de cinco (5) dias úteis, iniciando-se no dia posterior ao recebimento da notificação;
 - 9.5.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o máximo de trinta (30) dias;
 - 9.5.3. A aplicação das multas previstas nos itens 9.1., 9.2 e subitens não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. O CONTRATADO deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou antes da contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

- 11.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições contratadas, inexistindo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no Termo de Referência;
- 11.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;
- 11.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
- 11.4. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços ora contratados;
- 11.5. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, é competente o foro da Comarca de São José dos Campos.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as Partes e as testemunhas instrumentárias.

São José dos Campos, 15 de abril de 2021.




CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP
Myriam Alckmin R. Nogueira
Secretária Executiva

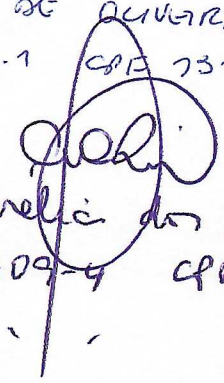


OCMC CONTABILIDADE EIRELI
Ana Paula de Campos Simão

TESTEMUNHAS:



NATARA MARIA DE OLIVEIRA
RG. 20.70.224-1 CPF. 737.086978-99



Adriana Aparecida dos Reis Santos
RG. 24.086.909-4 CPF. 183855428-81

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

CONTRATADA: OCMC CONTABILIDADE EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, os abaixo identificados:

1. **Dão-se por CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) podem ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser exarados no aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Dão-se por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de seu interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 15 de abril de 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE / CONTRATANTE:

Myriam Alckmin R. Nogueira

Cargo: Secretária Executiva

CPF: 254.234.728-064 – RG: 25.555.190-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/10/1976

Endereço residencial completo: Rua Gen. Júlio Salgado nº 950, apto. 62 – Santana, Pindamonhangaba - SP

E-mail institucional: secretariaexecutiva@consavap.com.br

E-mail pessoal: myriamalckmin.sp@gmail.com

Telefone(s): (12) 99632-8321 – 3923-6593

Pelo CONTRATADO:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

OCMC CONTABILIDADE EIRELI

Nome: Ana Paula de Campos Simão

Cargo: sócia proprietária

CPF: 162.849.698-30

Data de Nascimento: 5/04/1974

Endereço completo: Rua Agostinho Benedetti nº 31, Vila Industrial, São J. dos Campos, SP

E-mail institucional: ana@ocmc.com.br

E-mail pessoal: ana@ocmc.com.br

Telefone(s) (12) 98141-5915, (12) 3922-0885

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

***Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.872, de 06/07/2018**

